



LEI Nº 394/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias de Programa de Habitação de Interesse Social os imóveis assim identificados:

Loteamento Jardim Bom Retiro:

Quadra	Lote	Matrícula	Área (m <sup>2</sup> )
01	02	24.337	220,14
	03	24.338	293,68
	04	24.339	267,22
	05	24.340	340,75
	06	24.341	440,29
	07	24.342	301,01
	08	24.343	225,00
	09	24.344	225,00
	10	24.345	225,00
	11	24.346	225,00
	12	24.347	225,00
	13	24.348	225,00
	14	24.349	225,00
	15	24.350	300,00
	16	24.351	300,00
	17	24.352	300,00
	18	24.353	200,00
	19	24.354	200,00
	02	01	24.355
02		24.356	225,00
03		24.357	225,00
04		24.358	346,82
05		24.359	250,00



	06	24.360	250,00
	07	24.361	250,00
	08	24.362	250,00
	09	24.363	225,00
	10	24.364	225,00
	11	24.365	225,00
	12	24.366	225,00
	13	24.367	225,00
	14	24.368	250,00
	15	24.369	250,00
	16	24.370	250,00
	17	24.371	250,00
03	01	24.372	225,00
	02	24.373	225,00
	03	24.374	225,00
	04	24.375	225,00
	05	24.376	225,00
	06	24.377	250,00
	07	24.378	250,00
	08	24.379	250,00
	09	24.380	250,00
	10	24.381	225,00
	11	24.382	225,00
	12	24.383	225,00
	13	24.384	225,00
	14	24.385	225,00
	15	24.386	250,00
	16	24.387	250,00
	17	24.388	250,00
	18	24.389	250,00

**Art. 2º** - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:



**I** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

**II** – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

**III** – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 6º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 19 de janeiro de 2016.

**ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
Prefeito Municipal